

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.194 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no Córrego sem denominação, UPG A- 9 – Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Canarana, empreendedor João Carlos Cappellaro.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00235/2024/GSB/SEMA, de 12 de setembro de 2024, do processo SEMA-PRO-2024/08629.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Cristina, no município de Canarana ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31994
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: João Carlos Cappellaro. – CPF: 284.430.560-68
- VI. Município/UF: Canarana/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°29'13,409"S, 52°51'37,487"W
- VIII. Altura (m): 2,16
- IX. Volume (hm³): 0,032
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A- 9 – Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00235/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00235/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2024

Assunto: Parecer Técnico de Barragem de terra existente - SNISB nº 31994

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão assinado em nome José Carlos Cappellato (CPF nº 282.430.560-68); cópia dos documentos de identificação e comprovante de endereço (Pág. 19-22);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados - barramento principal (Pág. 5-11);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 12-13;246);
- Cópia dos documentos pessoais do requerente e cópia da publicação no D.O.E (Pág. 14);
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT91863/2017 em referência à Fazenda L Cristina, área de 410,3656ha, em nome de João Carlos Cappellaro e Lucélia Proença Capellaro (Pág. 15-16;23-24); Cópia do documento de posse (matrícula nº 6.606) e matrículas nºs 8.983, 10.852) (Pág. 25-76);
- ART correspondente aos estudos e projetos do barramento (ART nº 1220240063456) de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) (Pág. 17-18);

Classif. documental 255.11





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópias dos documentos do responsável técnico Eng. Civil André Luiz Machado: comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa ALM Empreendimentos Ltda. junto a receita federal e junta comercial, comprovante de endereço, cadastro junto a SEMA, RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, (Pág. 77-92);
- Relatório técnico de inspeção do barramento construído na Fazenda L Cristina, contendo os estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, estabilidade do talude, cronograma de manutenção e conservação, cronograma de obras vertedor e dissipador, relatório fotográfico (Pág. 93-227);
- Projetos do barramento – Folhas 1 a 11 de 11(Pág. 228-238);
- Mapas de localização, área do imóvel e locação das estruturas no barramento (Pág. 239-241;244-245);
- Mapa da área de drenagem barramento (Pág. 242);
- Mancha de inundação – protocolo da juntada - Informação sobre Arquivo *shapefile* (Pág. 249;285).
- ART nº 1220240089967 do Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) atinente ao estudo de ruptura hipotética do barramento/Mancha de inundação (Pág. 252-253);
- Relatório do estudo de ruptura hipotética da barragem – Mancha de Inundação – Fazenda L Cristina (Pág. 253-284).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	João Carlos Cappellaro
CPF/CNPJ:	282.430.560-68
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, Zona Rural, CEP 78.640-000
Nº CAR:	MT91863/2017
Município/UF:	Canarana/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Propriedades Limites da barragem:	Outras propriedades rurais
Sub-bacia/Bacia:	A-9 - Alto Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda L Cristina – Barragem 1
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 13° 29' 13.409"S; 52° 51' 37.487"O 2000):	
Área da bacia de contribuição (km²)*:	1,735
Precipitação média anual (mm)**:	1.618
Altura máxima projetada (m):	2,16
Cota do coroamento (m):	378,03
Comprimento do coroamento (m):	94,14
Largura média do coroamento (m):	3,64
Tipo estrutural:	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação:	Terreno natural /aluvião
RESERVATÓRIO	
Nível normal de operação (m):	377,67
Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	378,22
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	17.424,88/1,74
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	28.132,55/0,028
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	18.047,67/1,80
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	31.742,09/0,032
Borda livre (m)	0,36
Borda livre mínima (m)	0,10
Localização do extravasor:	Ombreira direita (LONG.: 52° 51' 36.538"O, LAT.:13° 29' 12.552"S)
Sistema extravasor	Canal vertedor escavado, soleira livre, largura de 2,40m, declividade de 1%, coeficiente rugosidade de 0,0250, velocidade de saída de 1,19 m/s. (Pág. 137-145).
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor (m):	377,77





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão do extravasor (m³/s)/TR (anos): 0,72/500

Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos): 10,03/500

Adequações previstas: O responsável técnico informou que será construído "novo vertedor", tipo trapezoidal soleira livre, em concreto, base de 5,00m, cota da soleira de 377,67m, coeficiente de runoff de 0,013, inclinação de aproximadamente de 1,0%, "[...] lâmina de água de 0,45 cm acima da soleira do vertedor, com uma folga em 0,70 cm até a crista do barramento na cota existente média 378,76 metros", vazão de projeto de 9,31m³/s, TR 500anos. E ainda, informou que será construído um dissipador de energia (Pág. 145-166), e de acordo com o cronograma de obras: início das atividades em 13/07/2025 e finalização em 21/09/2025 (Pág. 208).

Condições Físicas: O Responsável Técnico apresentou cálculo de estabilidade do talude informado que foi determinado com uso do programa Slide 5.0, cujo resultados informou que "O talude de montante apresenta fator de segurança contrarruptura de 10,102 conforme Figura 37, estando estável contrarruptura. O talude de jusante apresenta fator de segurança contrarruptura de 6,329 conforme Figura 38, sendo maior que o fator de segurança de 1,5, estando estável contrarruptura". (Pág. 169-175)

Mancha de Inundação: O estudo de ruptura hipotética foi apresentado nos autos para a barragem, realizado por meio da metodologia modelagem computacional, modelo hidrodinâmico, por meio do *software* gratuito *HEC-RAS*. Parâmetros: barramento principal com área de 1,8ha, volume de 31.742,09m³/s, volume total da barragem de 31.742,09m³, área da mancha de inundação de 63,94ha, altura da barragem de 2,16m, largura da brecha de 11,11m, tempo de formação de 0,46h (Pág. 253-284).

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s): não informada. (Pág. 5).

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.

- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

De acordo com o estudo hipotético de ruptura do barramento (Pág. 253-284), o responsável técnico concluiu que "Com a simulação da ruptura hipotética do barramento e a mancha de inundação foi possível constatar que não existe edificações próximas a área inundada" (Figura 8). E ainda que, "Conforme a simulação hipotética do rompimento da barragem, verificou-se que não há indício de edificações afetadas, entretanto, mantém o resultado do DPA (Dano Potencial Associado) como Baixo proposto o estudo inicial" (Pág. 272).

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)	0
Impacto ambiental (c)	SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada incluir áreas de proteção de uso sustentável – APA, FLONA, RESEX, etc. – ou quando for área de interesse ambiental e encontrar se pouco descaracterizada de suas condições naturais) (2)	2
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
DPA = Somatória (a até d)		3

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos (3)	3
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		21



SEMAPAR202400235A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
Percolação (i)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		05

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
PS = Somatória (n até r)		25

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda L Cristina – Barragem 1
NOME DO EMPREENDEDOR:	João Carlos Cappellaro

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	05
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		51
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		03
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31994.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	Outubro/2024
2. Apresentar o projeto “As Built” após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	Outubro/2025
3. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
4. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: **Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º Art. 5º § 2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1.Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2.Protocolizar os projetos *As Built*, após as alterações/modificações propostas para o barramento principal, de acordo com o cronograma de obras terão início das atividades em 13/07/2025 e finalização em 21/09/2025 (Pág. 208).

3.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

4.Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos kmz e shapefile.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 12/09/2024 às 08:30:56 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 17/09/2024 às 09:17:08.
Documento Nº: 20682924-9863 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=20682924-9863>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.120 de 09 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Campo Florido, existente no córrego sem denominação, afluente Branco UPG A - 9 - Altos Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°32'01,8"S e 52°59'16,5"W, na propriedade rural, no município de Canarana/MT, empreendedor Sergio Amaral de Almeida - CPF - 105.552.688-96, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.134 de 14 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II, existente no córrego sem denominação, afluente córrego Duas Pontes, UPG A - 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°10'39,82"S e 54°53'55,19"W, na propriedade rural, no município de Itiquira/MT, empreendedor Caetano Polato - CPF - 387.662.729-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.193 de 17 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão São Francisco de Paula, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°21'37,6"S e 56°57'47,8"W, na propriedade rural, no município de Nova Marilândia/MT, empreendedor União Avícola Agroindustrial Ltda. - CNPJ: 07.750.075/0001-39, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.194 de 17 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, UPG A- 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'13,409"S e 52°51'37,487"W, na propriedade rural, no município de Canarana/MT, empreendedor João Carlos Cappellaro - CPF: 284.430.560-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT